



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ. 01.558.070/0001-22  
AV. DEPUTADO CARLOS MELO – Nº 1670 – AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE - MA

LEI MUNICIPAL Nº 354/2019, de 22 de maio de 2019.

**“DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO DE  
MATRÍCULA DOS PROFESSORES QUE  
DETENHAM DOIS VÍNCULOS COM  
MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

Faço saber, que a Câmara Municipal **DECRETA**, e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º** Os servidores efetivos Integrantes do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Trizidela do Vale – MA detentores de 2 (dois) cargos de 20 horas poderão optar por 1 (um) cargo de 40 horas por meio do processo de unificação de matrículas, conforme disponibilidade orçamentária e a discricionariedade da administração pública.

**§ 1º** A unificação das matrículas será realizada por processo de opção para 40 (quarenta) horas semanais, normatizado mediante Edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a disponibilidade orçamentária, discricionariedade da administração pública e as necessidades do Sistema Municipal de Ensino de Trizidela do Vale - MA.

**§ 2º** O servidor do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Trizidela do Vale – MA, participará do processo de unificação de matrículas, descrito no caput desse artigo, mediante requerimento específico dirigido ao Secretário Municipal de Educação, que instruirá o processo.

**§ 3º** O professor não poderá participar do processo de opção, se:

I - Estiver afastado das atividades funcionais por licenças, afastamento para participação em programas de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado, para exercer mandato eletivo ou outros previstos em Lei, por processo de aposentadoria, ou ainda estiver cedido ou requisitado para outros órgãos;

II - Estiver com carga horária reduzida;

III - Não tiver disponibilidade para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais ou que venha ocasionar acúmulo ilegal de cargos, inclusive por incompatibilidade de horários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ. 01.558.070/0001-22  
AV. DEPUTADO CARLOS MELO – Nº 1670 – AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE - MA

IV - Estiver em estágio probatório.

§ 4º A unificação das matrículas para 40 horas semanais será autorizada por Decreto a ser emitida pelo Executivo Municipal, que reenquadrará o servidor na tabela de vencimento do cargo em que ocupa em classe e nível equivalentes a jornada de 40 horas, desde a data da publicação da respectiva portaria.

§ 5º A definição do nível em que será enquadrado o servidor considerará a média do tempo de serviço em cada uma das matrículas.

§ 6º Os adicionais de tempo de serviço até então pagos ao professor com duas matrículas que optar pela unificação também serão unificados, apurando-se o novo valor de acordo com a média do tempo de serviço em cada uma das matrículas.

§ 7º A partir da efetivação da unificação, será calculado o novo salário de contribuição do servidor.

§ 8º A unificação da jornada de trabalho será preferencialmente exercida na Unidade de Ensino onde o servidor se encontra lotado, contudo, poderão ser preenchidas carências em outras Unidades de Ensino de acordo com as necessidades do Município.

§ 9º Após a publicação do edital, o servidor terá que apresentar requerimento que será analisado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 10º A unificação de jornada será computada para efeitos do cálculo da contribuição previdenciária a partir da efetiva implantação.

§ 11º O Professor do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Trizidela do Vale – MA que detiver duas matrículas de 20 horas semanais deverá requerer a desvinculação da segunda matrícula, para fazer jus à ampliação da jornada de 20 horas para 40 horas semanais, na forma prevista neste artigo.

§ 12º O pedido de desvinculação da segunda matrícula somente será exigível do Professor do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Trizidela do Vale – MA após o deferimento formal, em processo administrativo específico, do pedido de unificação de matrícula e deverá ser exercido



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ. 01.558.070/0001-22  
AV. DEPUTADO CARLOS MELO – Nº 1670 – AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE - MA

pelo servidor no prazo máximo de 10 (dez) dias após a publicação do despacho de deferimento da unificação.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, AOS 22 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2019.**

  
**Charles Frederick Maia Fernandes**  
Prefeito Municipal